

LEI N. 506

*Revoga o art. 33 do Regulamento de 6 de setembro de 1893, para o fim de serem expedidos os alvarás de licença sem a exigencia do pagamento prévio do imposto.*

O cidadão dr. Antonio da Silva Prado, Prefeito do Municipio de S. Paulo, faz saber que a Camara, em sessão de 4 do corrente mez, decretou a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica revogado o art. 33 do Regulamento de 6 de setembro de 1893, approved pela lei n. 64, de 16 de outubro de 1893, art. 4.º e trasladado para o Regulamento vigente do Imposto de Industrias e Profissões, para o fim de poderem ser expedidos, pela repartição de Policia e Hygiene da Prefeitura, quaesquer alvarás della dependentes, sem a exigencia do prévio pagamento do imposto, que será cobrado nas épocas e pelos meios regulamentares.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrario.

O Director da Secretaria Geral da Prefeitura a faça publicar.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 9 de fevereiro de 1901.

O Prefeito,  
*Antonio Prado.*

O Director,  
*Alvaro Ramos.*